MÓDULO 3

Cessação da Incapacidade - Extinção da personalidade da pessoa natural

- **1. Maioridade:** A menoridade cessa aos 18 (dezoito) anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil (art. 5º, caput).
- **2. Emancipação: o**s incisos, do parágrafo único, do art. 5º, elencam as hipóteses de emancipação. A emancipação pode ser: voluntária; judicial e legal.
- a) <u>Emancipação voluntária</u> (concedida pelos pais) art. 5º, par. único, I, 1ª parte: pela concessão dos pais, ou de um deles na falta de outro, mediante <u>instrumento</u> <u>público</u>, independentemente de homologação, se o menor tiver 16 anos completos.

Caso os pais não concordem entre si, a divergência em relação à emancipação será dirimida pelo juiz. Faz-se, pois, necessário o suprimento judicial (art. Art. 1631, par. único).

A emancipação voluntária não exime os pais da obrigação de indenizar as vítimas de atos ilícitos praticados pelo menor emancipado, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

- b) <u>Emancipação judicial</u> (por sentença para evitar emancipações destinadas a livrar o tutor do ônus da tutela) art. 5º, par. único, I, 2ª parte: por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 anos completos.
- c) <u>Emancipação lega</u>l art. 5º, par. único, II (pelo casamento; III (pelo exercício de emprego público efetivo; IV (pela colação de grau em curso de ensino superior e V (pelo estabelecimento civil, ou pela existência de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria).

Importante: As emancipações voluntária e judicial devem ser registradas em livro próprio no Cartório de Registro Civil da comarca do domicilio do menor (art. 9°, II). Antes do registro não produzem efeitos. A emancipação legal independe de registro e produz efeitos desde o fato ou o ato que a provocou.

Emancipação é irrevogável. Contudo a irrevogabilidade não se confunde com invalidade do ato (nulidade ou anulabilidade que podem ser reconhecidas judicialmente). Vale ressaltar que o casamento válido emancipa o menor. A viuvez e a separação eventual não têm o condão de retornar o menor à condição de incapaz. Caso o menor tenha contraído o casamento de boa-fé e depois o casamento seja anulado (casamento putativo), a emancipação é irrevogável. Contudo se o menor contraiu o casamento de má-fé e o mesmo vem a ser considerado nulo, o menor retorna à sua condição de incapaz.

Extinção da Personalidade da Pessoa Natural – artigos 6°, 7° e 8°.

A personalidade da pessoa natural extingue-se com a morte real, que pode ser simultânea (comoriência). A doutrina admite as seguintes espécies de morte:

a) Morte real – art. 6º, 1ª parte. A prova da morte real se faz com o atestado de óbito ou pela justificação, em caso de catástrofe e não encontrado o corpo (Lei

6015/73, art. 88).

Com a morte real, além da extinção da personalidade civil, há a extinção do poder familiar, a dissolução do vínculo matrimonial, a extinção dos contratos personalíssimos, a extinção da obrigação de pagar alimentos, penalmente ocorre a extinção da punibilidade.

b) Morte simultânea ou comoriência – art. 8º - Se dois indivíduos falecerem na mesma ocasião (não precisa ser no mesmo lugar) não se podendo averiguar qual deles morreu primeiro, presumir-se-ão simultaneamente mortos.

Caso duas (ou mais pessoas) morram em certo acidente, somente interessa saber qual delas morreu primeiro se uma for herdeira ou beneficiária da outra. O principal efeito da comoriência é que um herdeiro não herda do outro (não há transferência de bens entre os herdeiros). Exemplo: num acidente morrem marido e mulher sem descendentes, nem ascendentes, sendo impossível saber quem morreu primeiro. Os irmãos do marido ficarão com a meação dele e os irmãos da mulher ficarão com a meação dela. Contudo, se um dos cônjuges faleceu primeiro, o outro cônjuge herda a meação do falecido. Falecendo em seguida, seus irmãos herdarão o todo.

c) Morte presumida

· Com declaração de ausência – art. 6º, 2ª parte: nos casos em que a lei autoriza a abertura da sucessão definitiva.

A ausência é o instrumento jurídico pelo qual se protegem os interesses daquele que se afastou de seu domicílio e do qual não há notícias, sem deixar procurador ou representante, ou, ainda, na hipótese de ter deixado mandatário, este não queira, não possa exercer, não possa continuar o mandato ou com poderes insuficientes.

O novo Código Civil, acertadamente, exclui a ausência do rol de incapacidade absoluta, tratando o instituto de forma autônoma (art. 22 ao art. 39).

Não há incapacidade na ausência, mas apenas uma necessidade de proteger os interesses do desaparecido devido, sua impossibilidade material de cuidar de seu patrimônio e a impraticabilidade jurídica de se conciliar o abandono com a conservação dos direitos.

O ausente deve ser declarado como tal pelo juiz (sentença declaratória). Convém salientar que a morte presumida do ausente acrescenta nova hipótese de dissolução do casamento, conforme disposto no § 1º do art. 1571.

· Sem declaração de ausência – art. 7º, I e II.

Se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida e se alguém desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não foi encontrado até dois anos após o término da guerra (art. 7º, I e II). Conforme o par. único do art. 7º, a declaração da morte presumida nas referidas hipóteses só poderá ser requerida depois de esgotadas todas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do óbito.

É admissível, em nosso ordenamento jurídico, a morte civil?

Resposta: Não.

A morte civil era existente no Direito Romano (escravos) e na Idade Média, especialmente para aqueles que eram condenados a penas perpétuas ou que abraçavam a profissão religiosa.

Contudo, atualmente, em nosso ordenamento jurídico, há resquícios da morte civil (não se trata de morte civil). Exemplo: art. 1816 – afastamento do herdeiro por indignidade como se ele fosse morto antes da abertura da sucessão, para afastá-lo da herança (tal pessoa conserva a sua personalidade para os de mais efeitos). Na legislação militar (Decreto-lei n.3.038/41), caso o oficial indigno perca o seu posto e a respectiva patente, a sua família percebe as pensões como se tal oficial tivesse falecido.

/	/
	/

DOS REGISTROS PÚBLICOS.

O registro público torna de conhecimento da sociedade e acessíveis aos especificamente interessados dados relevantes para a preservação dos direitos e da segurança jurídica.

- O art. 9º do CC determina que serão registrados em cartório:
- I. Os nascimentos, casamentos e óbitos.
- II. Emancipação por outorga dos pais ou por autorização judicial.
- III. Interdição, seja relativa ou absoluta a incapacidade.
- IV. Sentença declaratória de ausência ou de morte presumida.
- O art. 10 do CC determina a averbação em registro público:
- I. das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal.
- II. dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

	//	

DA AUSÊNCIA:

Conceito: Ausência é o instrumento jurídico pelo qual se protegem os interesses daquele que se afastou de seu domicílio e do qual não há notícias, sem deixar procurador ou representante, ou, ainda, na hipótese de ter deixado mandatário, este não queira, não possa exercer, não possa continuar o mandato ou com poderes insuficientes.

O Código Civil atual, diferentemente do revogado, acertadamente, exclui a ausência do rol de incapacidade absoluta, tratando o instituto de forma autônoma (art. 22 ao art. 39).

Não há incapacidade na ausência, mas apenas uma necessidade de proteger os interesses do desaparecido devido, sua impossibilidade material de cuidar de seu patrimônio e a impraticabilidade jurídica de se conciliar o abandono com a conservação dos direitos.

Fases da ausência

a) Curatela do ausente (art. 22, 23, 24 e 25) – Requerimento (de qualquer interessado ou do Ministério Público) ao juiz objetivando a nomeação de um curador, que terá poderes e deveres fixados pelo juiz.

Quem é nomeado curador?

O cônjuge do ausente, sempre que não esteja separado de fato por mais de dois anos, ou separado judicialmente, será seu legítimo curador. Na falta do cônjuge, a escolha recairá nos ascendentes e nos descendentes (os mais próximos preferem os mais remotos). Na falta das pessoas mencionadas, o juiz nomeará curador dativo (art. 25 e par.)

O que faz o curador?

O curador, <u>sob compromisso</u>, deve inventariar todos os bens do ausente e administrá-los, percebendo os eventuais frutos para entregá-los no retorno do ausente, ou aos herdeiros, caso o ausente não retorne.

Durante a curatela, o curador cuida do patrimônio do ausente.

· Qual o prazo de duração da curatela?

O prazo de duração da curatela prolonga-se por um ano, durante o qual o juiz ordena a publicação de dois em dois meses de editais com o objetivo de convocar o ausente a retornar e retomar a posse de seus bens.

· Quando cessa a curatela?

A curatela cessa: a) comparecimento do ausente, do seu procurador ou de quem o represente; b) pela certeza do óbito do ausente; c) pela sucessão provisória (partilha dos bens aos herdeiros faz cessar a curadoria do ausente).

b) Sucessão provisória dos bens do ausente -

Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou três anos se havia representante ou procurador, os interessados poderão requerer que se declare a ausência e se abra a sucessão provisória.

Os interessados são cônjuge, convivente, herdeiros, os que têm direito sobre os bens do ausente dependente de sua morte e os credores de obrigações vencidas e não pagas.

A sucessão é provisória porque uma série de cuidados são estabelecidos pelo legislador para resguardar interesses do ausente para a eventualidade do seu reaparecimento.

A sentença que determina a sucessão provisória só produz efeito 180 dias depois de publicada; os herdeiros (salvo ascendentes, descendentes e cônjuge) só podem se imitir na posse dos bens mediante caução (penhor ou hipoteca); imóveis só podem ser hipotecados ou alienados com autorização judicial; herdeiros (salvo ascendentes, descendentes e cônjuge) devem capitalizar metade dos frutos e rendimentos dos bens do ausente e prestar contas anualmente ao juiz competente.

c) Sucessão definitiva dos bens o ausente -

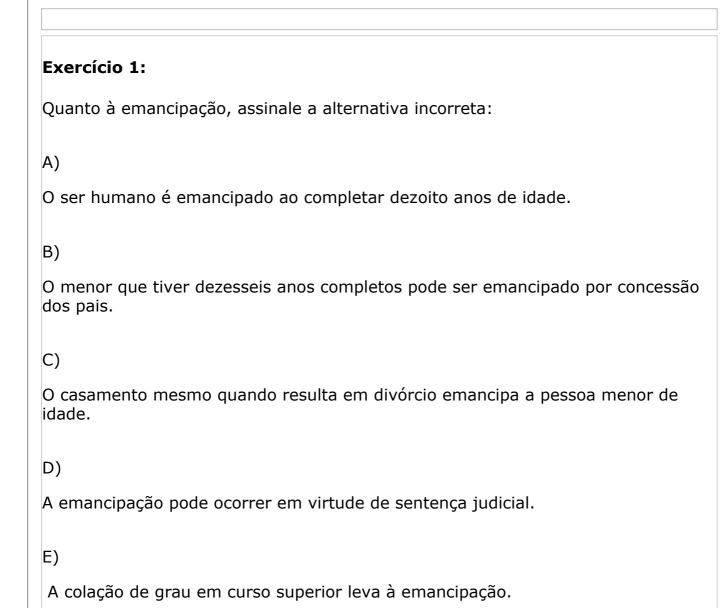
Trata-se de fase que visa atender ao interesse dos herdeiros, cogitando a possibilidade de falecimento do ausente.

Art. 37, CC – 10 anos depois de passada em julgado a sentença que concede a abertura da sucessão provisória, os interessados podem requerer a sucessão definitiva, com o levantamento das cauções prestadas.

A extinção da personalidade civil do ausente ocorre 10 anos depois da sentença que decreta a sucessão provisória dos bens, ou cinco anos depois de desaparecido o ausente, provando-se que este conta com mais de 80 anos de idade.

Tal sucessão na verdade é "quase definitiva", pois a lei (**art. 39, CC**) ainda admite a hipótese remota de retorno do ausente (ou de algum de seus descendentes ou ascendentes). Se este(s) aparecer(em) nos 10 anos seguintes à abertura da sucessão definitiva, haverá(ão) só os bens existentes e no estado em que se encontrarem. Se tais bens tiverem sido alienados, o ausente haverá o preço que os herdeiros e demais interessados tiverem por eles recebido.

Se os bens tiverem sido vendidos por ordem judicial, e convertido o produto da venda em imóveis ou títulos da dívida pública, opera-se a sub-rogação real, ou seja, os bens adquiridos tomam o lugar, no patrimônio do ausente, dos bens que foram alienados para com seu produto adquirir aqueles.



Exercício 2:

Assinale a alternativa correta:

A)

A emancipação voluntária somente produz efeitos jurídicos após registro em livro próprio no Cartório de Registro Civil da comarca do domicílio do menor.

B)

A emancipação legal produz efeitos desde o fato ou ato que a provocou, independentemente de registro.

C)

A emancipação é irrevogável, mas poderá ser reconhecida judicialmente como inválida.

D)

Não há emancipação voluntária antes de o menor completar 16 anos.

E)

Todas as alternativas estão corretas.

Exercício 3:

Quanto à comoriência, assinale a alternativa correta:

A)

Trata-se de morte simultânea entre dois ou mais indivíduos que faleceram na mesma ocasião e no mesmo local.

B)

Não há transferência de bens entre os comorientes, quando parentes uns dos outros, sendo chamados seus herdeiros à sucessão.

C)

Para a caracterização da comoriência, a morte simultânea é uma presunção legal absoluta, não se admitindo prova em contrário.

D)

Comorientes devem ser irmãos, bilaterais ou unilaterais.

E)

Comorientes não podem ser parentes em linha reta (como mãe e filho, por exemplo).

Exercício 4:

Quanto à morte presumida, assinale alternativa correta:

A)

A condenação criminal determina a morte civil, uma vez que o condenado não poderá exercer seus direitos civis.

B)

A abertura da sucessão provisória, na ausência, é espécie legal de morte presumida.

C)

A morte presumida pode ser declarada sem a decretação de ausência.

D)

Não há morte presumida sem a ausência.

E)

Todas as alternativas estão corretas.

Exercício 5:

É incorreto afirmar que a morte:

A)

põe término à personalidade jurídica objetiva da pessoa natural.

0/2025, 00:17	UNIP - Universidade Paulista : DisciplinaOnline - Sistemas de conteúdo online para Alunos.
В)	
Faz cessar todos quaisquer efeitos	os direitos do falecido, uma vez que não poderão produzir jurídicos.
C)	
Faz cessar a capa	cidade jurídica da pessoa natural.
D)	
Pode ser presumi	da.
E)	
Todas as alternati	vas estão corretas.
Exercício 6:	
Considere as prop	oosições abaixo e assinale a alternativa correta:
	es voluntária e judicial devem ser registradas em livro próprio no tro Civil da comarca do domicilio do menor.
II. Antes do regis	tro a emancipação voluntária ou judicial não produz efeito.
III. A emancipaçã ato que a provoco	o legal independe de registro e produz efeitos desde o fato ou o ou.
IV. A emancipação	o é irrevogável.
São corretas:	
A)	
Somente I e II.	
B)	
Somente I e III.	

Somente II e IV.

C)

D)
Somente III e IV.
E)
Todas as proposições.
Exercício 7:
O ausente é considerado:
A)
Absolutamente incapaz.
B)
Relativamente incapaz.
C)
Pessoa desaparecida cujos interesses devem ser necessariamente protegidos, em vista de sua impossibilidade material de cuidar de seu patrimônio e a impraticabilidade jurídica de se conciliar o abandono com a conservação dos direitos.
D)
Pessoa sem personalidade civil.
E)
Nenhuma das anteriores.
Exercício 8:
O Código Civil determina a averbação em registro público:
A)

Das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento, o divórcio, a separação judicial e o restabelecimento da sociedade conjugal; dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

B)

Somente das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento e dos atos judiciais ou extrajudiciais que declararem ou reconhecerem a filiação.

C)

Somente das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação do casamento.

D)

Das sentenças que decretarem a nulidade ou anulação dos contratos.

E)

Nenhuma das anteriores.

Exercício 9:

Serão registrados em cartório:

A)

Somente os nascimentos, casamentos e óbitos.

B)

Somente a emancipação por outorga dos pais ou por autorização judicial.

C)

Somente a interdição, seja relativa ou absoluta a incapacidade.

D)

Somente a sentença declaratória de ausência ou de morte presumida.

E)

Nenhuma das anteriores.

Exercício 10:

Quanto à ausência, não é correto afirmar que:

A)

Decorrido um ano da arrecadação dos bens do ausente, ou três anos se havia representante ou procurador, os interessados poderão requerer que se declare a ausência e se abra a sucessão provisória.

B)

Os interessados na declaração da ausência são cônjuge, convivente, herdeiros, os que têm direito sobre os bens do ausente dependente de sua morte e os credores de obrigações vencidas e não pagas.

C)

A sucessão é provisória porque uma série de cuidados são estabelecidos pelo legislador para resguardar interesses do ausente para a eventualidade do seu reaparecimento.

D)

A sentença que determina a sucessão provisória só produz efeito 30 dias depois de publicada.

E)

Na sucessão provisória, os herdeiros (salvo ascendentes, descendentes e cônjuge) só podem se imitir na posse dos bens mediante caução (penhor ou hipoteca).

Exercício 11:

Quanto à sucessão provisória dos bens do ausente, assinale a alternativa INCORRETA:

A)

imóveis só podem ser hipotecados ou alienados com autorização judicial;

B)

herdeiros (salvo ascendentes, descendentes e cônjuge) devem capitalizar metade dos frutos e rendimentos dos bens do ausente e prestar contas anualmente ao juiz competente;

C)

trata-se de fase que visa a atender ao interesse dos herdeiros, tomando-se como certo o falecimento do ausente;

D)

a imissão na posse dos bens do ausente depende de caução, salvo para ascendentes, descendentes e cônjuge;

E)

a sucessão provisória tem restrições para resguardar os interesses do ausente.

Exercício 12:

O curador do ausente:

A)

É necessariamente seu herdeiro.

B)

Sempre será o cônjuge, ainda que haja separação.

C)

Sempre será seu descendente.

D)

Será seu ascendente.

E)

Nenhuma das anteriores.